



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2010

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 20, da Lei Complementar nº 348/2009, e

Considerando que em maio de 2006, o Ministério da Saúde, em cumprimento às atribuições de Coordenação do SUS e de estabelecimento de políticas para garantir a integralidade na atenção à saúde, publicou, através da Portaria MS nº 971/06, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), cuja implementação envolve justificativas de natureza política, técnica, econômica, social e cultural, que compreende uma atitude de ampliação de acesso e atende, sobretudo, à necessidade de se conhecer, apoiar e implementar experiências que já vêm sendo desenvolvidas na rede pública de muitos municípios e estados;

E considerando que o principal objetivo da Portaria MS nº 971/06 é incorporar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares (PICs) no SUS, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, segundo os princípios básicos do SUS, contribuindo para o aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso às PICs. Além disso, a Portaria define que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde deverão promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades em conformidade com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas na PNPIC,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEr normas gerais para a inserção das PICs na rede municipal de saúde de Florianópolis, em consonância com as diretrizes da PNPIC, em relação a fluxos de acesso dos usuários, estruturação dos serviços, registros de atendimentos e procedimentos, disponibilização de medicamentos e insumos relacionados, conforme os capítulos a seguir elencados.

**CAPÍTULO I - DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 2º. As PICs contemplam sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos, os quais envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde, por meio de técnicas eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio e a sociedade.

Parágrafo Único. Na rede municipal de saúde de Florianópolis as PICs serão estruturadas em quatro grupos: acupuntura; homeopatia; fitoterapia/plantas medicinais; e outras PICs.

CAPÍTULO II - DO ACESSO DO USUÁRIO AOS SERVIÇOS

Art. 3º. O acesso dos usuários da rede municipal de saúde de Florianópolis às PICs se dará, prioritariamente, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), via Centro de Saúde.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º. A estruturação e fortalecimento das PICs se dará com ênfase na Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º. O profissional de saúde habilitado poderá utilizar as PICs como recurso terapêutico em seus atendimentos, em todos os níveis do sistema, mantendo as demais atividades, atribuições e responsabilidades de seu cargo ou função.

Parágrafo Único. É necessário que, para atuação em alguma PIC e garantia de acesso da unidade de saúde a insumos específicos, o profissional preencha o *Formulário para Atuação em PIC* (anexo A) e o encaminhe ao coordenador da unidade, que deverá encaminhar ao Distrito Sanitário, para ciência e posterior envio de cópia para Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º. O registro dos procedimentos específicos referentes às PICs deve ser feito em fichas RAAI-RAAC de acordo com códigos próprios, segundo as orientações disponíveis na seção “Manuais do sistema RAAI-RAAC” da homepage da SMS.

Parágrafo Único. Para as unidades de saúde ainda não informatizadas é necessário, complementarmente, registrar suas atividades em PICs, conforme *Registro de Atividades em PIC* (anexo B), encaminhando mensalmente aos Distritos Sanitários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEÇÃO I - DA ACUPUNTURA E HOMEOPATIA

Art. 7º. Os profissionais atuantes na Atenção Primária em Saúde (APS) com título de especialista em acupuntura e/ou homeopatia poderão reservar um ou mais turnos de trabalho para a prática prioritária da acupuntura e/ou homeopatia, mantendo suas outras atividades, atribuições e responsabilidades.

Art. 8º. Os profissionais atuantes na Média Complexidade com título de especialista em acupuntura e/ou homeopatia terão seus atendimentos normatizados pela Diretoria de Média Complexidade, com fluxos e encaminhamentos já institucionalizados.

Art. 9º. As necessidades de instalações, materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao desenvolvimento da acupuntura e/ou homeopatia deverão ser encaminhadas através das unidades de saúde e Distritos Sanitários pelos fluxos de rotina instituídos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A unidade de saúde que possui atendimento em acupuntura terá liberada no sistema informatizado a solicitação de agulhas e demais insumos, mediante envio do *Formulário para Atuação em PIC* (anexo A), conforme *Artº. 6, parágrafo único*, sendo de responsabilidade do coordenador local o controle de estoque e pedido mensal destes insumos.

§ 2º. O elenco de medicamentos homeopáticos será definido pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, baseado nas listas de referência do Ministério da Saúde, e deverá ser incluído na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

§ 3º. A prescrição e dispensação de medicamentos homeopáticos seguirão a Normativa da Assistência Farmacêutica 03/2010.

Seção II - DA FITOTERAPIA E PLANTAS MEDICINAIS

Art. 10. A Fitoterapia poderá ser utilizada como recurso terapêutico pelos profissionais qualificados, mantendo suas outras atividades, atribuições e responsabilidades.

Art. 11. O acesso ao tratamento em fitoterapia na rede municipal de saúde de Florianópolis poderá ocorrer nas seguintes formas:

I - Planta medicinal “in natura”, através do desenvolvimento de Farmácias Vivas e hortas comunitárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

II - Planta medicinal seca

III - Fitoterápico manipulado ou industrializado.

Art. 12. Na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) deverão estar contemplados os medicamentos fitoterápicos disponíveis pelo município.

§ 1º. O elenco de medicamentos fitoterápicos será definido pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, baseado nas listas de referência do Ministério da Saúde, e deverá ser incluído na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

§ 2º. A prescrição e dispensação de medicamentos fitoterápicos seguirão a Normativa da Assistência Farmacêutica 03/2010.

Art. 13. Considerando que as plantas medicinais catalogadas na Resolução-RDC10/2010 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária são produtos isentos de prescrição médica, a indicação do uso destas plantas medicinais, na forma específica de chás (infusão, decocção, maceração e outros), poderá ser feita por profissionais de saúde com conhecimento técnico na área, de acordo com a regulamentação de seu conselho profissional, sendo ele o responsável pela indicação.

§ 1º. Para indicação do uso das plantas medicinais, recomenda-se utilizar como referência o anexo I da Resolução-RDC 10/2010.

§ 2º. O profissional responsável pela indicação da planta medicinal deverá orientar o usuário sobre a forma de utilização, posologia, modo de usar, e outras informações necessárias ao uso racional.

Art. 14. Conforme Portaria Ministerial 886/2010, o desenvolvimento de Farmácias Vivas deverá ser estimulado no âmbito do SUS, no contexto da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

§ 1º. A SMS poderá firmar convênio com instituições competentes para cooperação no desenvolvimento e manutenção das Farmácias Vivas.

§ 2º. O coordenador local deverá ser responsável, ou designar um responsável, pela preservação e manutenção da Farmácia Viva de sua unidade.

§ 3º. Recomenda-se que os farmacêuticos apoiem a equipe de saúde da família nos aspectos técnico-científicos em fitoterapia e na identificação, em sua área de abrangência, dos usuários com cultivo de plantas medicinais que poderão ser referência para o fornecimento da planta medicinal identificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SEÇÃO III - DAS OUTRAS PRÁTICAS
INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES**

Art.15. As Outras PICs podem ser desenvolvidas em abordagem individual ou coletiva, desde que em acordo com a regulamentação de seu conselho profissional.

Art.16. Para o desenvolvimento de Outras PICs o profissional interessado deverá preencher o *Formulário de Atuação em PIC (anexo A)*, conforme Art. 6º, parágrafo único, devendo discutir previamente com a coordenação local e com o Distrito Sanitário a organização do processo de trabalho, permitindo o satisfatório desenvolvimento da PIC específica e a manutenção de suas demais atividades, atribuições e responsabilidades.

Art. 17. As necessidades de instalações, materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao desenvolvimento da PIC solicitada deverão ser encaminhadas através das unidades de saúde e Distritos Sanitários pelos fluxos instituídos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO
DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES**

Art. 18. A CPIC será responsável por fornecer assessoria técnica em PICs às Diretorias de Atenção Primária à Saúde e de Média Complexidade, bem como aos Distritos Sanitários e às coordenações locais.

Art. 19. A CPIC deverá desenvolver, juntamente com o Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, estratégias de qualificação profissional em PIC, promovendo atividades de formação e educação continuada.

Art. 20. A CPIC deverá estimular a promoção de oficinas de sensibilização e atividades educativas para profissionais, gestores e comunidade, favorecendo o debate e implantação das PICs no município.

Art. 21. A CPIC deverá incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que avaliem a implantação das PICs, favorecendo o aprimoramento e qualificação nas práticas ofertadas.

Art. 22. A CPIC deverá estimular o desenvolvimento de ações intersetoriais, facilitando o estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde com instituições que propiciem o desenvolvimento integral das ações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 23. Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 24. Esta instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 12 de novembro de 2010.

**João José Cândido da Silva
Secretaria Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO I

GLOSSÁRIO

ACUPUNTURA: é um conjunto de diversos procedimentos terapêuticos aplicados com base nos conceitos da Medicina Tradicional Chinesa, que permitem o estímulo preciso de locais anatômicos na pele por meio da inserção de finas agulhas metálicas, podendo ser utilizada de forma isolada ou integrada a outros recursos terapêuticos, para proteção, restauração e promoção de saúde, bem como na prevenção de agravos e doenças;

CPIC: Comissão de Práticas Integrativas e Complementares;

DECOCCÃO: Preparação que consiste na ebulição da droga vegetal em água potável por tempo determinado. Método indicado para partes de drogas vegetais com consistência rígida, tais como cascas, raízes, rizomas, caules, sementes e folhas coriáceas;

DROGA VEGETAL: planta medicinal ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta ou colheita, estabilização, secagem, podendo ser íntegra, rasurada ou triturada;

INFUSÃO: preparação que consiste em verter água fervente sobre a droga vegetal e, em seguida, tampar ou abafar o recipiente por um período de tempo determinado. Método indicado para partes de drogas vegetais de consistência menos rígida tais como folhas, flores, inflorescências e frutos, ou com substâncias ativas voláteis;

FARMÁCIAS VIVAS: Hortas de plantas medicinais padronizadas, que podem ser instituídas por entidades públicas ou filantrópicas em comunidades organizadas, com o objetivo de dar assistência farmacêutica fitoterápica a estes grupos, visando atenção primária à saúde;

FITOTERAPIA: abordagem terapêutica que emprega plantas medicinais e/ou fitoterápicos como recursos na prevenção e tratamento de doenças ou para modificar sistemas fisiológicos;

FITOTERÁPICO: medicamento obtido por processos tecnologicamente adequados, empregando-se exclusivamente matérias-primas vegetais, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

HOMEOPATIA: é um sistema médico complexo de caráter holístico, baseada no princípio vitalista e no uso da lei dos semelhantes e trata-se de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

terapêutica que valoriza a integralidade do ser e que busca curas profundas e duradouras. PIC: Práticas Integrativas e Complementares;

OUTRAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES: para fins desta normativa, são considerados os recursos terapêuticos que adotam uma abordagem integrativa e complementar na intervenção terapêutica, excetuando-se acupuntura, homeopatia e fitoterapia, que são abordadas em tópicos específicos;

PLANTA MEDICINAL: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos. São todas aquelas, silvestres ou cultivadas, que se utilizam diretamente como recurso terapêutico ou como matéria-prima para elaboração de fitoterápicos ou, ainda, como fonte de fármacos ou seus precursores;

USO EPISÓDICO: utilização de produto para alívio sintomático de doenças de baixa gravidade, de forma não continuada, por período limitado de tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO B
REGISTRO DE ATIVIDADES EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

Unidade de saúde: _____ Data: ___/___/___

1. ACUPUNTURA

() Não () Sim



Realizado por quem? _____ Profissão? _____
Em turno específico? _____ Qual turno? _____
Nºatendimentos/ semana em média? _____ Quantas ESF? _____

2. HOMEOPATIA

() Não () Sim



Realizado por quem? _____ Profissão? _____
Em turno específico? _____ Qual turno? _____
Nºatendimentos/ semana em média? _____ Quantas ESF? _____

3. FITOTERAPIA / PLANTAS MEDICINAIS

() Não () Sim



Realizado por quem? _____ Profissão? _____
Em turno específico? _____ Qual turno? _____
Nºatendimentos/ semana em média? _____ Quantas ESF? _____

Há horta medicinal? () Não () Sim, onde? Própria unidade () na comunidade ()

4. OUTRAS PICs

ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS	ATENDIMENTOS COLETIVOS
Qual? _____	Qual? _____
Realizado por quem? _____	Realizado por quem? _____
Profissão? _____	Profissão? _____
Materiais necessários? _____	Público atendido? _____
	Horário? _____

Observações:

Ass.Responsável: _____